



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 201/P

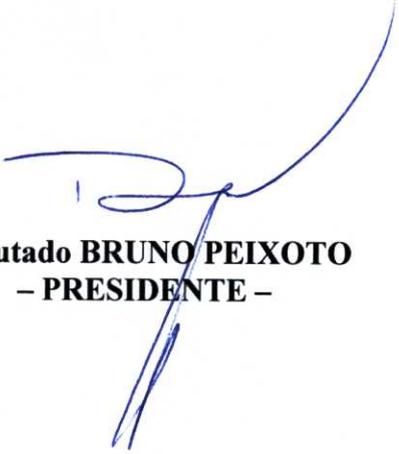
Goiânia, 11 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 115, extraído do Processo Legislativo nº 2023003454, aprovado em sessão realizada no dia 10 de abril do corrente ano, de autoria da **Deputada BIA DE LIMA**, que assegura a disponibilização de legendagem no conteúdo audiovisual que especifica.

Atenciosamente,



Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 115, DE 10 DE ABRIL DE 2024.
LEI Nº _____, DE DE _____ DE 2024.

Assegura a disponibilização de legendagem
no conteúdo audiovisual que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

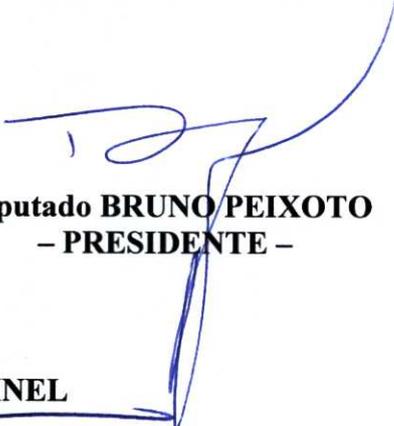
Art. 1º Fica assegurada a disponibilização de legendagem nos vídeos de internet
produzidos no Estado de Goiás.

Art. 2º A legendagem de que trata esta Lei será realizada de acordo com padrões
técnicos reconhecidos para garantir a compreensão do conteúdo por pessoas com deficiência
auditiva.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às penas
previstas no art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua
publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de
abril de 2024.


Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -


Deputado VIRMONDES CRUVINEL
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -





Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2024

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.281

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

*Aut
116*

LEI Nº 22.670, DE 7 DE MAIO DE 2024

Assegura a disponibilização de legendagem no conteúdo audiovisual que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a disponibilização de legendagem nos vídeos de internet produzidos no Estado de Goiás.

Art. 2º A legendagem de que trata esta Lei será realizada de acordo com padrões técnicos reconhecidos para garantir a compreensão do conteúdo por pessoas com deficiência auditiva.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Goiânia, 7 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BIA DE LIMA
Deputada Estadual

Protocolo 459057

DECRETO Nº 10.464, DE 7 DE MAIO DE 2024

Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e altera o Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e nos arts. 72 e 120 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, também em atenção ao Processo nº 202300005008997,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A Gerência de Desenvolvimento Sustentável e Educação Ambiental, da SEMAD, passa a ser denominada Gerência de Educação Ambiental, e mantêm-se inalterados a subordinação e o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, sem prejuízo à investidura do atual ocupante.

Art. 3º Em decorrência do disposto no art. 2º deste Decreto, o Anexo I do Decreto nº 10.218, de 2023, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 9.568, de 28 de novembro de 2019, com o regulamento aprovado por ele.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Autenticar documento em <https://alegocdigital.al.go.leg.br/autenticidade>

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS - Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Assinado digitalmente em 08/05/2024 às 14:00:00 por RONALDO CAIADO - GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. CODIFICADOR DE AUTENTICACÃO: d90b034e